

LEI Nº 501/2004 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004.

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Bonito do Iguaçu para o Exercício Financeiro de 2005.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Sezar Augusto Bovino, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono e mando promulgar a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2005, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e abrangendo os Órgãos de Administração Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 18.290.400,00 (Dezoito milhões, duzentos e noventa mil e quatrocentos reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 17.625.400,00 (Dezessete milhões, seiscentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, às entidades de Administração Indireta e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos;

II - R\$ 1.032.000,00 (Um milhão e trinta e dois mil reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu - FUNPRERBI.

Art.2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	R\$ 15.235.400,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 441.570,00
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	R\$ 131.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 62.300,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$ 991.200,00
RECEITA INDUSTRIAL	R\$ 0,00
RECEITA SERVIÇOS	R\$ 51.100,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 14.875.935,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 34.500,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF(-)	R\$ 1.352.205,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.390.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 800.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 20.000,00
AMORTIZAÇÃO EMPRESTIMOS	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 1.570.000,00
OUTROS RECURSOS DE CAPITAL	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 17.625.400,00

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITAS CORRENTES	R\$	665.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	290.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	370.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	5.000,00
TOTAL.....	R\$	665.000,00
TOTAL CONSOLIDADO.....	R\$	18.290.400,00

Art.3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I - ORÇAMENTO FISCAL

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	R\$	773.000,00
------------------	-----	------------

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	R\$	357.800,00
Assessoria Jurídica	R\$	106.500,00
Assessoria de Planejamento	R\$	33.402,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Depto de Recursos Humanos	R\$	69.500,00
Depto de Compras, Material e Patrimônio	R\$	77.000,00
Depto de Serviços Gerais	R\$	480.300,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

Depto de Contabilidade e Tesouraria	R\$	171.000,00
Depto de Tributação e Fiscalização	R\$	66.500,00

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Depto de Obras e Urbanismo	R\$	1.543.000,00
Depto de Engenharia	R\$	86.500,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Depto de Educação	R\$	4.854.467,50
Depto de Cultura e Esportes	R\$	637.900,00

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Depto de Saúde - Fundo Municipal de Saúde	R\$	2.520.780,50
Depto de Bem Estar Social	R\$	206.500,00
Fundo Mun. dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$	92.200,00
Fundo Mun. de Assistência Social	R\$	380.050,00

SECRETARIA DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE VIAÇÃO

SECRET. DO TRABALHO E DESENVOL. MUNICIPAL

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

TOTAL.....	R\$	17.258.400,00
-------------------	------------	----------------------

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – FUNPRERBI.....	R\$	1.032.000,00
TOTAL.....	R\$	1.032,000,00
TOTAL CONSOLIDADO.....	R\$	18.290.400,00

Art.4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art.5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 059/94 de 20/04/94, que fixa as despesas a ser realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2005 em R\$ 2.520.780,50 (Dois milhões, quinhentos e vinte mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 234/99 de 10/06/99, que fixa a sua despesa para o exercício de 2005 em R\$ 92.200,00 (Noventa e dois mil e duzentos reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, criado pela Lei Municipal nº 106/95 de 10/10/95, que fixa a sua despesa para o exercício de 2005 na importância de R\$ 380.050,00 (Trezentos e oitenta mil e cinquenta reais);

Art.6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município, relativo ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu – FUNPRERBI, instituído nos termos da Lei Municipal nº 380/2002 de 28 de junho de 2002, de contabilidade centralizada, é fixado para o exercício de 2005 em R\$ 1.032.000,00 (Um milhão e trinta e dois mil reais) incluídas as transferências decorrentes de Interferências Financeiras.

Art.7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no Parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art.8º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art.9º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo 7º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art.10 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art.11 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art.12 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art.13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., em 23 de Novembro de 2004.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

QUADRO I

(Parte integrante da Lei nº 501/2004 de 24 de novembro de 2004)

ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Art. 39, da Lei Municipal nº 487/2004 de 22 de junho de 2004)

Em cumprimento ao disposto no Artigo 39 da Lei Municipal nº 487/2004 de 22/06/2004, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO referente o exercício de 2005, informamos que não há margem de expansão para as despesas obrigatórias de caráter continuado, tendo em vista a redução dos valores a serem arrecadados para o exercício de 2005, conforme projeção da receita baseada nos 3 últimos anos de arrecadação, principalmente a receita de royalties que tem tido variações constantes, com considerável redução.

Salientamos que os valores da despesa foram projetados com base nos gastos efetuados no mês de agosto de 2004, não sendo previstos aumento na despesa com pessoal e manutenção.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal